



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO ADM. Nº006/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2026

A Câmara Municipal de Babaçulândia, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt 02, Novo Milênio, CEP: 77.870-000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador thiago Dias Xavier Costa, CPF: 0232.711.831-99, RG: 05676995201508 SESP /MA, doravante denominado CONTRATANTE.

E de outro a empresa **LUCAS COSTA LUNA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.606.657/0001-29, com endereço à Rua Getúlio Vargas, nº812, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representada pelo Senhor Lucas Costa Luna, CPF:057.382.331-66 e OAB: 9.234 OAB/TO Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea 'A' e "B" nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem e na Resolução nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VALOR GLOBAL
contratação de Pessoa Jurídica Especializada na área de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO, para o período de março a dezembro de 2026.	Serv.	R\$74.000,00

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos **a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, cada. Os pagamentos serão efetuados através de transferências bancária para a **Dados para transferência:**

Agência: 0001, Conta: 40923333-1, Instituição: 336 – Banco C6 S.A, Nome da Empresa: Lucas Costa Luna Sociedade Individual De Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula

Y. Lucas



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

segunda deste termo, em até 30 dias após da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de Assessoria Jurídica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal de Babaçulândia nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme

Rua Manoel Braga, s/n, Qdo6, Lt 02, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

Órgão:01

Unidade:0001

Função Programática:01

Subfunção: 031

Programa: 0001

Ação: 2001

Rua Manoel Braga, s/n, Qdo6, Lt 02, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

Elemento de despesa:3.3.90.39

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do Poder Legislativo de Babaçulândia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no que se refere ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rua Manoel Braga, s/n, Qdo6, Lt 02, Babaçulândia/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA-TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
Adm.: 2025/2026

Babaçulândia, Estado do Tocantins, 02 de março de 2026

THIAGO DIAS XAVIER COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO
CONTRATANTE

Empresa: LUCAS COSTA LUNA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob nº 60.606.657/0001-29
REPRESENTANTE: Lucas Costa Luna
CPF:057.382.331-66
OAB: 9.234 OAB/TO
CONTRATADO